

Proj. de lei nº 045/93.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 267/92.

REGINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei Municipal Nº 267/92, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas para atender o Ensino Supletivo de 5ª à 8ª série na área Rural."

I - 05 (cinco) Funções Gratificadas de Professor Classe "B e C", no valor mensal de Cr\$ 9.968,75 (Nove Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Cruzeiros Reais e Setenta e Cinco Centavos);


II - 01 (uma) Função Gratificada de Inspetor, Nível Classe "C", no valor mensal de Cr\$ 8.314,44 (Oito Mil, Trezentos e Quatorze Cruzeiros Reais e Quarenta e Quatro Centavos);

III - 01 (uma) Função Gratificada de Supervisor, Nível Classe "C", no valor mensal de Cr\$ 8.314,44 (Oito Mil, Trezentos e Quatorze Cruzeiros Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - A Função Gratificada criada neste Artigo somente poderá ser usada aos Professores admitidos através de Concurso Público durante o tempo que estiverem lotados no Projeto Solução.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES - ESPIGÃO DO OESTE-RO., em 11 de outubro de 1.993.


Reginaldo Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal